



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PL

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2020 através do Programa: 0010 - Programa de Construção e Manutenção de Infraestrutura e Serviços da Área Urbana e Rural, Ação: 2083 - Manter as Atividades do Depto. de Serviços; **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

“INSTITUI IMPLANTAR O PROGRAMA PREFEITURA NOS BAIRROS, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objeto implantar o Programa “Prefeitura nos Bairros”, com a finalidade de levar até a Comunidade Mourãoense os Serviços Públicos de infraestrutura prestados pela Administração Municipal. O programa prevê um evento periódico e contemplará todos os bairros ou regiões do município, e os serviços públicos de infraestrutura ofertados serão: recape



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PL

e/ou tapa-buracos nos asfaltos, sinalização de trânsito, pintura de faixa de pedestres, poda e/ou corte de árvores, troca de lâmpadas, limpeza de bueiros entupidos, limpeza e recolhimento de entulhos e lixos.

Para a realização do Programa, o Executivo por meio da Secretaria competente, irá organizar levantamento de todas as demanda necessárias, para um melhor planejamento, eficiência e eficácia dos serviços que serão prestados, com programação pré-agendada e divulgação do Programa, na região que será ofertada os serviços.

Este Programa propiciará uma melhor organização na oferta dos serviços públicos de infraestrutura, com melhor gestão de gastos e com muitos benefícios a Comunidade Mourãoense, que terá uma cidade mais limpa e organizada.

Diante ao exposto, conto com a contribuição dos Nobres Edis para a aprovação desta Indicação Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 14, de Janeiro, de 2020.

SIDNEY RONALDO RIBEIRO
"TUCANO"
Vereador – PL



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PL

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2020.

**“INSTITUI IMPLANTAR O PROGRAMA PREFEITURA
NOS BAIRROS, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implantar o Programa “Prefeitura nos Bairros”, como finalidade de levar até a Comunidade Mourãoense os Serviços Públicos de infraestrutura prestados pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Os serviços públicos de infraestrutura que englobam este projeto são: recape e/ou tapa-buracos nos asfaltos, sinalização de trânsito, pintura de faixa de pedestres, poda e/ou corte de árvores, troca de lâmpadas, limpeza de bueiros entupidos, limpeza e recolhimento de entulhos e lixo.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do Programa “Prefeitura nos Bairros”:

- I – Realizar mutirões de limpeza e organização nas ruas dos bairros, envolvendo os moradores da comunidade;
- II – Organizar e realizar trabalho de infraestrutura nos bairros;
- III – Conscientizar a população para a organização e ambiente comunitário saudável;
- IV – Propiciar um ambiente limpo e com boa infraestrutura a todos o Mourãoenses.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PL

Art. 3º O Programa "Prefeitura nos Bairros" será operacionalizado da seguinte forma:

I – A Secretaria e/ou Órgão competente da Administração Pública fará uma programação anual pré-agendada para a realização dos serviços públicos citados no Parágrafo único, do art. 1º, com data e região do Município que será atendida pelo programa;

II – O Poder Executivo fará a divulgação antecipadamente através de carro de som, propagandas de rádio e televisão, e mídias sociais para a realização do Programa no Bairro ou região programada;

III – Antecipadamente da realização do Programa no Bairro ou região selecionada a Secretaria e/ou Órgão competente, deverá realizar um levantamento de todas as demandas necessárias, para um melhor planejamento e maior eficiência dos serviços que serão prestados.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria e/ou Órgão competente, poderá celebrar convênios e parcerias, com organizações, entidades e a iniciativa privada para o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, sobre as questões operacionais e em outras no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 14, de Janeiro, de 2020.

SIDNEY RONALDO RIBEIRO
"TUCANO"
Vereador – PL